



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CONVÊNIO FUNASA Nº CV 0504/18, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO/SP VISANDO IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 14 de julho de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SRTV 701, Via W5 Norte, Edifício PO 700, CEP 70.723-040, Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **RODRIGO SÉRGIO DIAS**, nomeado pela Portaria nº 404, de 24 de abril de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, Diário Oficial da União, Edição Extra nº 77- A, seção 2, portador da Carteira de Identidade nº 39561246-9, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 225.510.368-01, e o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO/SP** com sede no(a) RUA VEREADOR JUVENAL LEME MOURAO, 770 - CENTRO. SANTA CRUZ DA CONCEICAO - SP. CEP: 13625-000, SANTA CRUZ DA CONCEICAO / SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.751.725/0001-97, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu(sua) dirigente, **PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**, portador(a) do CPF/MF nº 292.644.268-84, residente e domiciliado(a) no(a) OUTROS DR JORGE TIBIRICA, 1230 - CENTRO, SANTA CRUZ DA CONCEICAO/SP, resolvem celebrar o presente Convênio relativo à ação de saúde, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV sob o nº **865889/2018** regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001; na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019); na Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018); na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016 e na Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018, consoante o Processo nº **25100.004645/2018-51**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEICÃO.**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição e a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

São obrigações dos partícipes na execução deste convênio:

I. Da Concedente:

- a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do ajuste, além de avaliar a execução física e os resultados; (art. 6º I, "a", PI 424/2016)
- b. promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante a divulgação de atos normativos e orientações ao(à) conveniente, bem como a análise e aceitação da documentação técnica institucional e jurídica, inclusive do projeto básico/termo de referência; (art. 6º, II, "a e b", PI 424/2016)
- c. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; (art. 6º II, "f", PI 424/2016)
- d. indicar servidor para acompanhamento e monitoramento da execução do presente convênio, ao qual caberá emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas e da realização do objeto pactuado; (art. 55, PI 424/2016)
- e. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; (art. 27, XXXI, PI 424/2016)
- f. garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho; (art. 9º, § 9º, I, PI 424/2016)
- g. garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; (art. 9º, § 9º, II, PI 424/2016)
- h. dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido por esta Portaria. (art. 9º, § 9º, III, PI 424/2016)
- i. verificar a realização do procedimento licitatório pelo (a) conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; (art. 6º, II, "d", PI 424/2016)
- j. verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; (art. 6º, § 5º, PI 424/2016)
- k. promover a execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, obedecendo ao plano de trabalho aprovado;
- l. incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento; (art. 10, parágrafo único, PI 424/2016)
- m. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União; (art. 6º § 7º, PI 424/2016)
- n. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ela repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 7º PI 424/2016)

- o. notificar o convenente previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 27, XXXV, PI 424/2016)
- II. Do (a) Convenente:
- a. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso; (art. 7º, IV, PI 424/2016)
- b. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável; (art. 7º, III, PI 424/2016)
- c. comprovar o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do Art. 23, IV, da Portaria Interministerial nº MP/MF/CGU nº 424/2016, observada a exceção disposta na Portaria Funasa nº 722, de 20 de setembro de 2016;
- d. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela concedente ou pelos órgãos de controle; (art. 7º, V, PI 424/2016)
- e. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do convênio se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; (art. 7º, XX PI 424/2016)
- f. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do Projeto Básico/Termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, bem como observar as normas do Decreto nº 7.983/2013, no que tange às obras e serviços de engenharia, bem como observar o disposto no capítulo V, do Título II, da Portaria Interministerial nº 424/2016, referente à composição de preços; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
- g. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; (art. 7º, XV, PI 424/2016)
- h. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, além dos boletins de medições; (art. 7º, XVIII, PI 424/2016)
- i. fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo; (art. 7º, XIV, PI 424/2016)
- j. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF; (art. 7º, IX, PI 424/2016);

- k. assumir responsabilidade solidária com os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; (art. 11 c/com art. 27, XXVI, PI 424/2016)
- l. incluir em suas respectivas peças orçamentárias, os recursos previstos neste Instrumento para repasse, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; (art. 1º, § 6º, PI 424/2016)
- m. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à concedente sempre que houver alterações; (art. 7º, VI, PI 424/2016)
- n. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; (art. 7º, X, PI 424/2016)
- o. dar ciência aos órgãos de controle, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral de União; (art. 7º, §3º da PI 424/2016)
- p. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à concedente; (art. 7º, XVII, PI 424/2016)
- q. informar à concedente da celebração de outra parceria que promova ação complementar à execução do objeto deste convênio, apresentando cópia do instrumento e do plano de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova celebração; e
- r. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua conclusão; (art. 7º, XII, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas na presente Cláusula acarretará ao (à) convenente a prestação de esclarecimentos perante a concedente no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, sem prejuízo de eventuais sanções, dentre elas a inscrição no CADIN, exceto no caso de convênio originado de emendas parlamentares individuais. (art. 7º, § 1º c/com art. 9º §2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, a concedente, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU. (art. 7º, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto definido neste ajuste, no caso do convenente ser ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que: (art. 27, VIII, PI 424/2016)

- I. haja previsão no plano de trabalho aprovado;
- II. a unidade executora pertença ou esteja vinculada ao ente da federação do convenente;
- III. a unidade executora atenda a todos os dispositivos desta Portaria que sejam aplicáveis ao convenente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração.

Parágrafo Quarto. O convenente continuará responsável pela execução do instrumento, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.

Parágrafo Quinto. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do convenente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Sexto. O conveniente responsabiliza-se pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do convênio recair sobre unidade executora específica. (art. 28, § 7º, I, PI 424/2016)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO POR CONCESSIONÁRIO

Caso a execução do serviço de saneamento básico esteja delegada a concessionário, o conveniente deverá promover a alteração do contrato de concessão para conter as seguintes cláusulas:

I - nos casos em que o capital da concessionária não seja 100% público, no aditivo deve constar que:

- a. os bens resultantes da aplicação dos recursos federais não onerosos integrarão o patrimônio do ente federativo titular do serviço público;
- b. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não compoñham a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
- c. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionária como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

II - nos casos em que o capital da concessionária seja 100% público, no aditivo deve constar que:

- a. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não compoñham a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
- b. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionária como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

Parágrafo Primeiro. O concessionário deverá integrar o ajuste, comprometendo-se a anuir com as alterações mencionadas.

Parágrafo Segundo. A não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultarão na rejeição das contas do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao (à) conveniente:

- I. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de pequenos ajustes ou adequações, que não resultem na descaracterização total ou parcial do objeto; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)

- II. reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)
- III. aproveitar rendimentos, da conta vinculada ao convênio, para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; (art. 41, §12 PI 424/2016)
- IV. liberar a primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos, tendo outras parcerias apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 15 PI 424/2016)
- V. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; (art. 38, I PI 424/2016)
- VI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 38, II PI 424/2016)
- VII. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento; (art. 38, III PI 424/2016)
- VIII. realizar despesa em data anterior à vigência deste convênio; (art. 38, IV PI 424/2016)
- IX. efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; (art. 38, V PI 424/2016)
- X. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; (art. 38, VI PI 424/2016)
- XI. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; (art. 38, VII PI 424/2016)
- XII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; (art. 38, VIII PI 424/2016)
- XIII. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do ente público celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; (art. 38, IX PI 424/2016)
- XIV. delegar o serviço a concessionário com capital 100% privado em relação ao objeto do presente convênio, durante o período de vigência do ajuste, sendo que a desobediência a essa previsão ensejará sua extinção e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos;
- XV. celebrar qualquer instrumento com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XVI. celebrar outro instrumento com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares, sendo que, quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o conveniente deverá inserir no Siconv a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; (art. 38, §4º, PI 424/2016)
- XVII. aproveitar, quando o objeto envolver a execução de obras e serviços de engenharia, licitação que: (art. 9º, § 8º, PI 424/2016)
- XVIII. utilizar projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado;
- XIX. tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pela concedente; e

XX. repactuar metas e etapas quando o valor do convênio for inferior ao montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

A concedente, por força deste convênio, transferirá ao(à) conveniente recursos no valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, sendo que a despesa a seguir descrita correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), Unidade Orçamentária 36211, Unidade Gestora/Gestão 255000/36211.

Fonte	Programa de Trabalho	ND	Plano Interno	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor Empenhado
0151	10512206810GG0001	444042	URBRESSP	2018NE800409	04/05/2018	R\$ 250.000,00

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução do presente convênio em exercício (s) subsequente (s), no que corresponde à concedente, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019) e da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018), correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostilamento a indicação do respectivo crédito orçamentário e emissão de nota de empenho. (art. 27, VIII e XII e art. 10, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Na hipótese de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da concedente. (art. 27, XXII, PI 424/2016)

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Sendo verificada a necessidade de aporte adicional de recursos à título de contrapartida, os valores deverão ser calculados sobre o valor total do objeto e devendo ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. (art. 27, III, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária. (art. 18, §§ 2º e 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os valores deverão ser depositados na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente. (art. 18, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente. (art. 41, §13º, PI 424/2016)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do convênio e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do órgão ou da entidade conveniente. (art. 41, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os empenhos e a conta bancária deverão ser realizados ou registrados em nome do conveniente. (art. 28, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O conveniente declara estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

Parágrafo Terceiro. O conveniente deve manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, controlada pela União. (art. 27, XIII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade do SICONS denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011. (art. 4º, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Os recursos transferidos pela concedente, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: (art. 27, XIII, PI 424/2016)

- I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores. (art. 116, §4º, Lei 8.666/93)

Parágrafo Sétimo. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste convênio, observando-se a vedação contida no §12, do art.41, da PI 424/2016. Ficam sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, situação na qual deverão integrar o plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado no prazo improrrogável de até 18 (dezoito) meses, incluído em aba homônima no SICONS. (art. 21, §§ 2º e 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O projeto básico/termo de referência que fora apresentado em momento anterior deve estar incluído na aba homônima no SICONS. (art. 21, §§2º e 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O projeto básico/termo de referência será apreciado pela concedente e, se aprovado, poderá ensejar a adequação do plano de trabalho. (art. 21, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o projeto básico/termo de referência aprovado, os participantes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento. (art. 21, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência, estes serão comunicados ao convenente, que disporá de prazo não superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saná-los. (art. 21, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Se o projeto básico/termo de referência não for entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção da proposta ou instrumento, caso este já tenha sido assinado. (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O projeto básico/termo de referência deverá estar em conformidade com a Licença Ambiental Prévia, nos casos em que for exigido o licenciamento ambiental. (Acórdãos TCU nº 2708/2009 - Plenário e nº 723/2008 - Plenário)

Parágrafo Sétimo. Os documentos referentes à comprovação de licenciamento ambiental e da propriedade do terreno, quando exigíveis, poderão ser encaminhados no mesmo prazo estipulado para o projeto básico/termo de referência. A não apresentação ensejará a extinção do ajuste.

Parágrafo Oitavo. O proponente deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, exceto nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido plano. (art. 21, § 13º, PI 424/2016)

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO NO SICONV E NO SIGA

Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios – SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. (art. 7º, XVI, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A concedente deverá realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas. (art. 6º § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O servidor indicado pelo convenente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição. (art. 7º, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convenente deve inserir, regularmente, as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, mantendo o cadastro do Convênio no SICONV atualizado, inclusive quanto à apresentação do (s) respectivo (s) projeto básico/termo de referência. (art. 27, X, PI 424/2016);

Parágrafo Quarto. O Convenente deve atualizar as informações prestadas no cadastramento até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

Parágrafo Quinto. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados no SICONV pelo convenente ou unidade executora, conforme definição no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados. (art. 4º, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Deverão ser efetuados os respectivos registros no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA sempre que houver funcionalidade adequada disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE SOCIAL

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura da celebração. (art. 32, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios. (art. 33, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. A concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do convenente. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 2 (dois) dias úteis. (art. 34, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convenente deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou mediante a inserção de link que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. (art. 40, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O convenente deverá manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. (art. 7º, XIX, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. O convenente deve divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento. (art. 27, XXXIV, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O convenente, no caso dos entes municipais e do Distrito Federal, tem o dever de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico. (art. 7º, XI, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. O convenente deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social, se houver, formada por órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação. (art. 35, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. (art. 41, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo convenente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observância ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório. (art. 41 § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Fica vedado o adiantamento de parcelas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da PI 424/2016, ou seja, obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). (art. 41, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

- I. apresentar a licença ambiental de instalação ou de operação, ou manifestação acerca de sua dispensa, conforme o caso;
- II. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando couber, que deverá ser depositada na conta específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; (art. 18, PI 424/2016)
- III. atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e na Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018; e
- IV. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. Esta condição é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira. (art. 42, II, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos: (art. 67 c/c 66, PI 424/2016)

- I. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela concedente ou pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal ou externo da União;
- II. quando verificados desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou em quaisquer dos demais atos praticados na execução do presente convênio e
- III. quando for descumprida, pelo convenente, qualquer cláusula ou condição deste convênio.

Parágrafo Quinto. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da concedente, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse e ainda o bloqueio dos recursos do convênio, os quais serão liberados se sanadas as pendências. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário. (art. 57, § 1º PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. Caso as justificativas não sejam acatadas, a concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o convenente regularizar a pendência e, havendo danos ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento. (art. 57, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. As comunicações elencadas nos parágrafos anteriores serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 57, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. É vedada a liberação de recursos para o convenente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. (art. 41, § 15º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO PELA FUNASA

A forma, a metodologia e os parâmetros de acompanhamento da execução física do objeto pactuado, disciplinados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no âmbito das unidades da concedente, será realizado em conformidade com a Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018 e com o Manual de Procedimentos para Execução de Convênios ou Termos de Compromisso e para Obras e Serviços de Engenharia Executados Direta ou Indiretamente pela Funasa.

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento será indicado, no prazo de 10(dez) dias a partir da celebração, analista técnico, devidamente identificado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, que, observadas as suas competências e atribuições, ficará encarregado pelo acompanhamento e adoção das medidas indispensáveis à viabilização da consecução do objeto.

Parágrafo Segundo. Ao analista caberá realizar visitas técnicas de acompanhamento, emitir relatórios e pareceres conclusivos acerca da realização do objeto pactuado, devendo nesse processo de acompanhamento aferir a execução do objeto e de suas metas, etapas e fases, verificando a compatibilidade entre estas e o efetivamente executado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Terceiro. Os responsáveis pelo acompanhamento poderão, no caso de identificação de irregularidades na execução física do Convênio, solicitar a suspensão ou bloqueio de recursos, em conformidade com o previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO CONVENENTE

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento. (art. 53, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenentes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente. (art. 53, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União. (art. 53, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. (art. 53, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo conveniente deverá: (art. 7º § 5º PI 424/2016)

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar à concedente declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;
- IV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONS que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
- V. propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores da concedente, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham livre acesso aos documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a esses, quando solicitadas, as informações pertinentes. (art. 27, XVI PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A execução física do objeto do presente convênio poderá ser efetuada diretamente pelo conveniente ou indiretamente, mediante licitação ou por meio de unidade executora.

Parágrafo Primeiro. O conveniente está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros: (art. 49, PI 424/2016)

- I. para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. (art. 49, § 1º, PI 424/2016)
- II. a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente. (art. 49, § 2º PI 424/2016)
- III. as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONS. (art. 49, § 3º PI 424/2016)
- IV. a comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONS após a homologação da licitação. (art. 49, § 4º PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Deverá ainda ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil. (art. 51, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pela concedente, observando o valor máximo do convênio. (art. 50, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo conveniente.

Parágrafo Quinto. O conveniente deverá inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da PI 424/2016. (art. 27, XX, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem: (art. 44, PI 424/2016)

- I. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III. no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Sétimo. O conveniente deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem. (art. 44, § único, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PAGAMENTOS A TERCEIROS

Os pagamentos à conta de recursos do Convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput deverão ser realizados por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, observando-se os seguintes preceitos: (art. 52, § 2º, PI 424/2016)

- I. movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- II. pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado no SICONS o beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ:
 - a. por ato do Presidente da Funasa;
 - b. na execução do objeto pelo conveniente por regime direto;
 - c. no ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela concedente e em valores além da contrapartida pactuada;



- III. transferência das informações relativas à movimentação da conta corrente específica, ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras.

Parágrafo Segundo. Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações (art. 52, §3º, PI 424/2016)

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. a comprovação do recebimento definitivo do Objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Terceiro. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do convenente, inclusive quando realizado por unidade executora, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Quarto. O convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art.4º, §3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

O convenente autoriza a concedente a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e ainda, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 27, XXIX, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à concedente, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo Segundo. Os valores referidos no parágrafo anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código identificador a ser informado pela concedente.

Parágrafo Terceiro. No caso de reversão dos valores por não execução financeira em prazo superior a 180 dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, §§7º e 10º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. (art. 59, §2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela concedente no SICONV. (art. 59, I, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O convenente deverá prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 59 a 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação. (art. 59, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos desta cláusula, a concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. (art. 59, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da PI 424/2016.

Parágrafo Quinto. O prazo para apresentar a prestação de contas é de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio, ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. (art. 27, XXIV e XXVII, c/c com art. 59, III e IV, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A concedente deverá analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, no prazo de 1 ano e na forma fixada no art. 10, §8º, do Decreto nº 6.170/07 e no art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Sétimo. A concedente notificará o (a) convenente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial. (art. 6º II, "h", PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento à concedente com base nas informações contidas nos documentos relacionados nesta cláusula. (art. 62, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Nono. A conformidade financeira deverá ser realizada durante todo o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo. (art. 62, §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. O Relatório de Cumprimento do objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado. (art. 62, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Primeiro. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento. (art. 62, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Segundo. A autoridade competente da concedente terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, de acordo com o §8º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014. (art. 64, e § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Terceiro. Findo o prazo do parágrafo anterior considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pela concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Quarto. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo convenente no SICONV, dos seguintes documentos: (art. 62, PI 424/2016)

- I. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- III. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV. Termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII. A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- IX. Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- X. Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo convenente;

Parágrafo Décimo Quinto. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas do convênio, poderá ser utilizado subsidiariamente pela concedente, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções. (art. 62, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Sexto. A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada no SICONV, podendo resultar em: (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

- I. aprovação, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;
- III. rejeição, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Sétimo. A Prestação de Contas está sujeita também às seguintes disposições:

- I. cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao Prefeito e ao Governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores; (§ 4º art. 59, PI 424/2016)
- II. na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público; (§ 5º art. 59, PI 424/2016)
- III. quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial; (§ 6º art. 59, PI 424/2016)
- IV. os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV; (§ 7º art. 59, PI 424/2016)
- V. a concedente, no caso de convênios celebrados com entes públicos, ao ser comunicada das medidas adotadas pelo convenente, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos incisos II, III e IV acima; (§ 8º art. 59, PI 424/2016)
- VI. o convenente deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; (§ 9º art. 59, c/c art. 27, XXXV, PI 424/2016)
- VII. a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV; (§ 10º art. 59, PI 424/2016)
- VIII. o registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia; (§ 11º art. 59, PI 424/2016)
- IX. a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos da alínea "b" do inciso, V, do art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016; (. art. 70, §3º, I, PI 424/2016)
- X. o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação; (§ 4º art. 64, PI 424/2016)
- XI. caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência; (§ 5º art. 64, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Oitavo. O convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art. 4º §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Nono. No caso de convênio celebrado com ente que tenha seus serviços de saneamento prestados por concessionário, a não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultará na rejeição das contas do convênio. (Acórdão 347/2016-TCU - Plenário)

Parágrafo Vigésimo. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, a concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público. (art. 68, § 2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O convenente se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando: (art. 27 XI, PI 424/2016)

- I. não for executado o objeto deste Convênio;
- II. não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas;
- III. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Primeiro. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do convenente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro. (§ 3º, art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora. (art.59, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU a crédito do Tesouro Nacional, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente. (art.60, c/c art. 27, XXVII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo Quinto. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no prazo de 30(trinta) dias, a concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Parágrafo Sexto. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e convenente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

Parágrafo Sétimo. Na transferência à conta única da União, em relação aos recursos que não foram utilizados no objeto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, § 10, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A inobservância das disposições desta Cláusula implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo de convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado. (art. 36, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela área técnica da Funasa, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado. (art. 36, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente. (art. 20, § 3º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente. (art. 6, § 3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 27, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes é do convenente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado. (art. 25, PI 424/2016)

Parágrafo Único. Ao convenente compete contabilizar e guardar os bens remanescentes e manifestar o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização a serem definidas pela concedente. (art. 27, XIV, PI 424/2016).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA SUSPENSIVA

Os documentos necessários à celebração do convênio, exceto os elencados no Artigo 22 da Portaria Interministerial nº 424/2016, poderão ser apresentados, no prazo de até 18 (dezoito) meses, considerando o disposto na Portaria Funasa nº 1.474, de 14 de dezembro de 2017, como condição a ser cumprida pelo convenente e, enquanto a condição não se verificar, não terá efeito a celebração pactuada. (art. 24, PI 424/2016)

Parágrafo Único. O prazo fixado para o cumprimento da condição, caso não obedecido, enseja a extinção do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. (art. 27, XVII, c/com art. 68 PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a rescisão do Convênio: (art. 69, PI 424/2016)

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- IV. a ocorrência da inexecução financeira.

Parágrafo Segundo. A rescisão do instrumento, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado. (art. 69, parágrafo único, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convênio será extinto no caso de não apresentação, nos prazos estipulados, do projeto básico/termo de referência, da licença ambiental e da comprovação de propriedade do imóvel, quando exigidos.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexistência de execução financeira, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou 360 (trezentos e sessenta) dias sem a utilização dos recursos no objeto da transferência o instrumento deverá ser rescindido. (art. 41, §§ 7º, 8º e 18, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A execução financeira mencionada no parágrafo anterior, será comprovada mediante a emissão de Ordem Bancária de Transferência Voluntária no SICONV. (art. 41, §9º, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste convênio se estenderá até o dia 31 DE DEZEMBRO 2021, iniciando na data de sua assinatura. (art. 27, V PI 424/2016).

Parágrafo Primeiro. A concedente prorrogará "de ofício" a vigência do presente convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise pela sua área jurídica, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. (art. 27, VI, c/com arts. 36, §2º e 37, PI 424/2016).

Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padronizado assinado apenas pela concedente, previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do convenente, mediante ofício, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do ajuste, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro. A alteração pretendida por intermédio de Termo Aditivo Simplificado, somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da concedente quanto à justificativa apresentada, à viabilidade da continuidade da execução do objeto e à suficiência do prazo requerido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam. (art. 27, XIX PI 424/2016)

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partícipes.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2018.
Pela CONCEDENTE _____ Pelo CONVENENTE _____

RODRIGO SÉRGIO DIAS
Presidente da FUNASA

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
Irigente do Município de SANTA CRUZ DA CONCEICAO / S



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 18/01/2019 | Edição: 13 | Seção: 3 | Página: 116
Órgão: Ministério da Saúde/Fundação Nacional de Saúde

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 865889/2018, Nº Processo: 25100004645201851, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Convenente: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO CNPJ nº 44751725000197, Objeto: Aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo para o Município de Santa Cruz da Conceição., Valor Total: R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800409, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 090811, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Convenente: PATRICIA CAPODIFOGGIO LANDGRAF CPF nº 292.644.268-84.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 865467/2018, Nº Processo: 25100004684201859, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES CNPJ nº 06554208000139, Objeto: Aquisição de um Caminhão Compactador para transporte de Resíduos Sólidos para o município de Joaquim Pires-Pi., Valor Total: R\$ 246.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 6.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 240.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801427, Valor: R\$ 240.000,00, PTRES: 148662, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 44404233, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: GENIVAL BEZERRA DA SILVA CPF nº 200.223.013-72.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 865117/2018, Nº Processo: 25100004671201880, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO CNPJ nº 06554182000129, Objeto: Aquisição de caminhão equipado com coletor compactador de lixo., Valor Total: R\$ 240.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 240.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801434, Valor: R\$ 240.000,00, PTRES: 148662, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 44404233, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: EDISIO ALVES MAIA CPF nº 138.784.333-87.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 865123/2018, Nº Processo: 25100004705201836, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI CNPJ nº 01612593000100, Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DE LIXO PARA O MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI-PI., Valor Total: R\$ 240.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 240.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801478, Valor: R\$ 240.000,00, PTRES: 148662, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 44404233, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO CPF nº 227.700.973-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 865071/2018, Nº Processo: 25100004716201816, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE SIMPLICIO MENDES CNPJ nº 06553952000119, Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DE LIXO PARA O MUNICIPIO DE SIMPLICIO MENDES-PI., Valor Total: R\$ 240.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 240.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801479, Valor: R\$ 240.000,00, PTRES: 148662, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 44404233, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: HELI DE ARAUJO MOURA FE CPF nº 043.522.703-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 871756/2018, Nº Processo: 25100008144201844, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO ALTO CNPJ nº 28645786000113, Objeto: Aquisição de veículos, Valor Total: R\$ 701.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 700.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800836, Valor: R\$ 700.000,00, PTRES: 142952, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404235, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: CARLOS OTAVIO DA SILVA RODRIGUES CPF nº 025.120.457-06.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 865452/2018, Nº Processo: 25100005682201887, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE BOSSOROCA CNPJ nº 87613014000169, Objeto: Aquisição de veículo de coleta convencional., Valor Total: R\$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 60.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 240.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801967, Valor: R\$ 240.000,00, PTRES: 148662, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 44404239, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: JOSE MOACIR FABRICIO DUTRA CPF nº 198.807.820-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 865910/2018, Nº Processo: 25100004989201861, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: BENTO DE ABREU PREFEITURA CNPJ nº 44447944000187, Objeto: Aquisição de um caminhão compactador de lixo, Valor Total: R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800403, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 090811, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: GENIVAL PRATES ALVES CPF nº 072.199.168-84.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 865894/2018, Nº Processo: 25100004651201817, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE ITAPOLIS CNPJ nº 49979255000137, Objeto: Aquisição de caminhão coletor compactador., Valor Total: R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800404, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 090811, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: EDMIR ANTONIO GONCALVES CPF nº 579.946.848-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 865881/2018, Nº Processo: 25100004636201861, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE MIGUELPOPOLIS CNPJ nº 45353307000104, Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR, Valor Total: R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800417, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 090811, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: NAIM MIGUEL NETO CPF nº 057.252.848-59.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 865866/2018, Nº Processo: 25100004618201889, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE RINCAO CNPJ nº 56338247000177, Objeto: Aquisição de veículo para coleta convencional., Valor Total: R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800432, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 090811, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: THEREZINHA IGNEZ SERVIDONI CPF nº 284.818.878-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 865887/2018, Nº Processo: 25100004642201818, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS CNPJ nº 46189718000179, Objeto: Aquisição de caminhão compactador de lixo, Valor Total: R\$ 260.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800411, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 090811, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA CPF nº 350.390.378-05.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 865863/2018, Nº Processo: 25100004643201862, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE VIRADOURO CNPJ nº 45709912000175, Objeto: Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo, Valor Total: R\$ 260.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800434, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 090811, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA CPF nº 066.579.128-38.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 879318/2018, Nº Processo: 25100014733201861, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE CNPJ nº 10091569000163, Objeto: Combate ao Aedes Aegypti, Dengue e a Chikungunya., Valor Total: R\$ 2.000.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 2.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801700, Valor: R\$ 2.000.000,00, PTRES: 090817, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 33404131, Vigência: 31/12/2018 a 29/09/2020, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: EDSON DE SOUZA VIEIRA CPF nº 655.857.984-72.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 865889/2018, Nº Processo: 25100004645201851, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO CNPJ nº 44751725000197, Objeto: Aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo para o Município de Santa Cruz da Conceição., Valor Total: R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800409, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 090811, Fonte Recurso: 0151000000, ND: 44404245, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF CPF nº 292.644.268-84.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 872157/2018, Nº Processo: 25100008641201842, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE JESUPOLIS CNPJ nº 37623501000134, Objeto: Aperfeiçoar o sistema de saúde através do programa de educação ambiental e coleta seletiva de resíduos sólidos., Valor Total: R\$ 299.775,80, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 299.775,80, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801714, Valor: R\$ 299.775,80, PTRES: 090817, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 33404115, Vigência: 31/12/2018 a 29/09/2020, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: WYGNERLEY JUSTINO DE MORAIS CPF nº 763.882.121-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 879299/2018, Nº Processo: 25100014524201818, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE ITAPOLIS CNPJ nº 49979255000137, Objeto: Projeto Básico de Educação em Saúde Ambiental - Controle do Aedes Aegypti., Valor Total: R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801706, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 090817, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 33404145, Vigência: 31/12/2018 a 29/09/2020, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: EDMIR ANTONIO GONCALVES CPF nº 579.946.848-15.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 879249/2018, Nº Processo: 25100014530201875, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE SABINO CNPJ nº 44534089000141, Objeto: Projeto de mobilização e educação para proteção ambiental e combate ao Aedes Aegypti., Valor Total: R\$ 140.389,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 140.389,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801708, Valor: R\$ 140.389,00, PTRES: 090817, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 33404145, Vigência: 31/12/2018 a 29/09/2020, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: EDER RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE CPF nº 337.744.198-09.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 879287/2018, Nº Processo: 25100014647201859, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO CNPJ nº 11354180000126, Objeto: PROGRAMA SAÚDE AMBIENTAL - COMBATE AO AEDES AEGYPTI., Valor Total: R\$ 1.000.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801707, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRES: 090817, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 33404131, Vigência: 31/12/2018 a 29/09/2020, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: EVANDRO PERAZZO VALADARES CPF nº 040.979.804-59.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 881210/2018, Nº Processo: 25100016936201892, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE ITAPAJE CNPJ nº 07683956000184, Objeto: Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Itapajé-CE., Valor Total: R\$ 15.150.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 150.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 3.000.000,00; 2019 - R\$ 12.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE801688, Valor: R\$ 6.200.000,00, PTRES: 090819, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404209, Vigência: 31/12/2018 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2018, Signatários: Concedente: RODRIGO SERGIO DIAS CPF nº 225.510.368-01, Conveniente: RAIMUNDO DIMAS ARAUJO CRUZ CPF nº 046.292.213-87.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 881252/2018, Nº Processo: 25100016964201818, Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Conveniente: MUNICIPIO DE JUCAS CNPJ nº 07541279000160, Objeto: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Jucás/CE., Valor Total: R\$ 6.500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00,





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de caminhão dotado de equipamento coletor compactador de resíduos – coleta traseira - com capacidade mínima de 15 m³ conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Caminhão Compactador 15 m ³ Caminhão Peso Bruto Total (PBT) 16.0000 Kg.; Capacidade Máxima de Tração (CMT) 33.000 Kg .; Direção Hidráulica; Ar condicionado; Injeção Eletrônica. Equipado com: Compactador de 15m ³ ; Taxa de Compactação: 4:1; Caixa coletora de chorume; sistema de abertura da tampa traseira por dois cilindros sendo um em cada lateral.	Und	01	RS 310.000,00

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS, discorre em seu Artigo 10, que incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios. Dentre as ações de gestão, a coleta de resíduos sólidos se constitui em uma etapa inicial e muito importante para destinação e disposição final adequada dos resíduos e deve ser realizada de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. Neste contexto, a aquisição de veículo coletor é fundamental para que o município possa cumprir com a sua função diante da PNRS.

O Município de Santa Cruz da Conceição possui uma população estimada pelo IBGE 2018 de 4.461 habitantes, sendo que 100 % desta população possui assistência de coleta de resíduos sólidos.

A coleta é realizada diariamente, sendo três dias da semana em toda Zona Urbana e dois dias na Zona Rural do Município, o que resulta em aproximadamente 10 m³ / dia de resíduos sólidos.

Desde 2017 passamos a transportar todo nosso resíduo sólido para aterro na cidade de Paulínia, que dista aproximadamente 100 Km de nosso Município, o que sobrecarregou os serviços de transporte e coleta pelo fato de possuímos apenas um veículo para este fim.

Atualmente o Município conta com apenas um caminhão de 10 m³, utilizado tanto para coleta diária como para o transporte dos resíduos até o local para destinação final dos mesmos.

Devido ao aumento do fluxo, o Município encontra-se sobrecarregado para manter a coleta e ainda transportar todo resíduo, resultando em acúmulo de horas extras dos funcionários responsáveis por tal função, entre outras despesas decorrentes dos serviços acumulados, o que acreditamos ser resolvido com a obtenção de mais um veículo para executar a gestão dos mesmos.

Sendo assim, é de extrema importância para o Município ser contemplado com recursos financeiros para adquirir um caminhão de lixo com maior capacidade que será utilizado para coleta e transporte dos resíduos sólidos, bem como amenizar o fluxo da gestão destes resíduos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 dias, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770, Centro, Santa Cruz da Conceição / SP.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 120 (cento e vinte) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- 4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, ano de fabricação, etc;

5.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. fraudar na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 8.1.6. não mantiver a proposta.
- 8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.2.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 8.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 8.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 8.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo


8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Santa Cruz da Conceição, 11 de dezembro de 2018.


Patrícia Capodifoglio Landgraf
Prefeita Municipal



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0504/2018

CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP, VISANDO ALTERAR O TERMO DE CONVÊNIO, INTEGRANDO NOVO PLANO DE TRABALHO. APROVADO PELA ÁREA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO PROJETO.

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei n.º 8.029, de 12.04.1990 e Decreto n.º 100, de 16.04.1991, alterado pelo Decreto n.º 3.450, de 9.5.2000, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 8.867, de 03.10.2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato, neste ato representada pelo Superintendente Estadual em São Paulo, **EDUARDO ANASTASI**, nomeado pela Portaria n.º 7.294, publicado no D.O.U. n.º 174, de 09.09.2019, portador da Carteira de Identidade n.º 18.189.172, expedida pela SSP/SP e o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.751.725/0001-97, situado à Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 - CENTRO, Santa Cruz da Conceição - SP, CEP: 13625-000, neste ato, representado por sua Prefeita **PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**, portadora da Carteira de Identidade n.º 27.887.044-2, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 292.644.268-84, e conforme processo n.º 25100.004.645/2018-51, consoante os dispositivos legais, bem como Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, e atualizações, Portaria FUNASA n.º 979/2017, e no que couber as Portarias FUNASA n.º 919/2017, 1.366/2017, 973/2017, 1.365/2017, 1.035/2017 e 1.386/2017, bem como na Portaria n.º 1.914, de 05/04/2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto integrar novo Plano de Trabalho após reanálise da área técnica da **CONCEDENTE**, para fins de inclusão do valor de Contrapartida pela **CONVENENTE**, o qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, alterando os percentuais de aporte de recursos financeiros originalmente pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global do Convênio passa a ser de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais).



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

A **CONCEDENTE** se obriga a manter para consecução dos fins pactuados pelo Convênio o valor total de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A **CONVENENTE** se obriga, por este Termo Aditivo, a aplicar recursos próprios no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), a título de Contrapartida, conforme descrito no Novo Plano de Trabalho aprovado para a aquisição do objeto pactuado.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Convênio original, que não são abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em vigor.

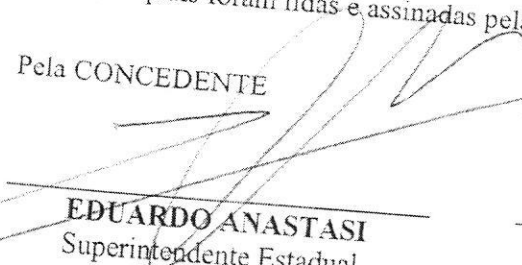
CLAÚSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Funasa encaminhará o extrato deste Termo Aditivo para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer em até vinte (20) dias da data da sua celebração.

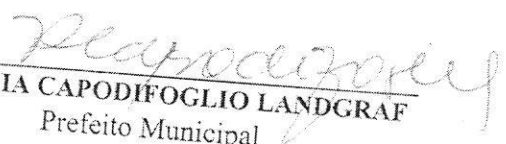
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em (2) duas vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Pela **CONCEDENTE**

Pelo **CONVENENTE**



EDUARDO ANASTASI
Superintendente Estadual



PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO DE CONVÊNIOS
TOR DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

ISSN 1677-7069

Nº 237, segunda-feira, 9 de dezembro de 2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO TED Nº 3/2015 Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, através da Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte CNPJ: 26.989.350/0011-12, situada à Av. Alexandrino de Alencar, 1402, Tirol, Natal/RN e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, CNPJ: 24.365.710/0001-83, situado à Avenida Senador Salgado Filho, 3000 - Lagoa Nova - Natal/RN. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Execução de Contrato nº 25255.004.30/2014-88. Signatários: Pela Funasa: Bárbara de Oliveira Aguiar - CPF nº 032.038.391-1 - Substituta Eventual do Superintendente Estadual - Pela UFRN: Henio Ferreira de M. Vice-Reitor da UFRN.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 504/2018 Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, por intermédio da SUEST/SP, CNPJ: 26.989.350/0538-21, situada à Rua Bento Freitas, 46, São Paulo/SP e o Município de Santa Cruz da Conceição/SP, CNPJ: 44.751.725/0001-77, com sede na Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770, Centro, São Paulo/SP. Objeto: Integrar ao Convênio original novo Plano de Trabalho aprovado pela área responsável pela análise do projeto. Data de assinatura: 06/12/2019. Signatários: Pela Funasa: Bárbara de Oliveira Aguiar - CPF nº 032.038.391-1 - Substituta Eventual do Superintendente Estadual - Pela UFRN: Henio Ferreira de M. Vice-Reitor da UFRN. Valor Total: R\$3.114,48. Fonte: 6151000000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 255026

Número do Contrato: 17/2008. Nº Processo: 25280003970200854. INEXIGIBILIDADE Nº 5/2008. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 13018171000190. Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE/SE. Objeto: Prorrogar o contrato por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 15/12/2019 a 14/12/2020. Valor Total: R\$3.114,48. Fonte: 6151000000 - 2019NE800036. Data de Assinatura: 06/12/2019.

(SICON - 06/12/2019) 255026-36211-2019NE800033

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CASA DE OSWALDO CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 254488

Número do Contrato: 28/2018. Nº Processo: 25067100252201821. DISPENSA Nº 100/2018. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado: FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E T. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo das atividades inicialmente contratadas no contrato nº 28/2018. Fundamento Legal: Lei 8666, art. 65, §1º. Valor Total: R\$2.550.084,46. Fonte: 6188000000 - 2019NE800784. Fonte: 6151000000 - 2019NE800785. Data de Assinatura: 05/12/2019.

(SICON - 06/12/2019) 254488-25201-2019NE800402

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019 - UASG 254488

Nº Processo: 25067100252201821. Objeto: Prestação de serviço comum de engenharia para elaboração do projeto de segurança para trabalho em altura nas coberturas da Cavalariada e do Pavilhão Figueiredo de Vasconcelos (ginino), edificações históricas localizadas no Campus Fiocruz Mangueiras, na Av. Brasil, 4.365 - Mangueiras, Rio de Janeiro. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/12/2019 às 09h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Brasil, 4365 - Bairro Mangueiras, - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasnet.gov.br/edital/254488-5-2019-2019. Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital está disponível no site do Comprasnet.

PAULA DE ALMEIDA LIMA
Pregoeira

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2019 - UASG 254420

Nº Processo: 25380102002201907. PREGÃO SRP Nº 7/2018. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 05289623000100. Contratado: FOKUS INFORMATICA E MICROFILMAGEM-EIRELI. Objeto: Contratação de serviço de digitalização de documentos de assentamento funcional digital (AFD), no que tange o acervo físico legado, para as Unidades pagadoras (UPAGs) dos órgãos/entidades da Administração Pública de modo a atender o escopo do projeto de assentamento funcional digital (AFD), especificado no termo de referência, anexo I do edital do pregão 7/2018 da UASG 201057. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 03/12/2019 a 03/12/2022. Valor Total: R\$195.579,90. Fonte: 6151000000 - 2019NE804280. Data de Assinatura: 03/12/2019.

(SICON - 06/12/2019) 254420-25201-2019NE802076

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 87/2019 - UASG 254420

Nº Processo: 2502800011201991. Objeto: Assinatura anual para contratação de suporte técnico-jurídico em Licitações e Contratos por meio de ferramenta presencial e on line com acesso a conteúdo em matéria de Licitações e Contratos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 05/12/2019. RENATO CALDEIRA DE SOUZA. Requisitante. Ratificação em 05/12/2019. BRUNO DALLAGIOVANNA MUNIZ. Ordenador de Despesa. Valor Global: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 10.498.974/0001-09 INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

AVISO - 06/12/2019 254420-25201-2019NE8000148
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
www.gov.br/autenticidade.html, pelo código 25380102000148

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 41/2019

O pregoeiro no uso de suas atribuições faz saber que foram vencedoras da licitação as empresas: LUDWIG BIOTECNOLOGIA LTDA - nos itens 98,99,100, no valor de R\$ 1.736,73; REY-GLASS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - no grupo 1 (itens: 1 ao 9), grupo 4 (itens: 32 ao 40), grupo 5 (43 ao 48), grupo 10 (69 ao 70), grupo 18 (113 ao 120), no valor de R\$ 30.887,95; ALFAPLAST COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA - no grupo 7 (56 ao 57), grupo 8 (itens: 59 ao 60), grupo 15 (itens: 95 ao 97), grupo 16 (itens: 102 ao 105), item 42, no valor de R\$ 7.932,50; LAB BRAX DIAGNOSTICA LTDA - nos itens 25,27,28,29,127,138 e 139, no valor de R\$ 7.931,16; STERI GRAU PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - no item 71, no valor de R\$ 1.260,00; ADILSON SILVA JUNIOR - no grupo 19 (itens: 123 ao 126), no valor de R\$ 9.002,88; AZLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS EIRELI - no grupo 6 (itens: 51 ao 55), no grupo 14 (itens: 90 ao 92), no grupo 17 (itens: 108 ao 112), no grupo 20 (itens: 134 ao 135), no valor de R\$ 17.861,00; CELIO SOLIDADE ROMANO - no grupo 12 (itens: 79 ao 87), no valor de R\$ 21.500,00; DMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELI - nos itens: 49,50,106,107, no valor de R\$ 6.660,00; RONI ALZI VIDROS CIENTIFICOS LTDA - no grupo 3 (itens: 12 ao 24), no grupo 9 (itens: 61 ao 68), no valor de R\$ 15.223,50; JP RIO HOSPITALAR LTDA - no item 93, no valor de R\$ 1.000,00. Valor total da licitação R\$ 133.136,137,140 ao 148 e grupos: 11,13,2,21 e 22 foram cancelados.

AUGUSTO JOÃO AMÉRICO DE SOUSA

(SÍDEC - 06/12/2019) 254420-25201-2019NE802051

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 44/2019

O pregoeiro no uso de suas atribuições faz saber que foram vencedoras da licitação as empresas: FRAME VÍDEO LTDA, sob o CNPJ: 08.610.670/0001-31, no item 01 no valor de R\$ 64.194,79; SHOWCASE DTV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, sob o CNPJ: 15.334.682/0001-46, no item 02 no valor de R\$ 10.828,74. Valor total da licitação R\$ 75.023,53.

AUGUSTO JOÃO AMÉRICO DE SOUSA

(SÍDEC - 06/12/2019) 254420-25201-2019NE802051

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: A Coordenadora Geral de Administração da COGEAD/Fiocruz, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria nº 1.978 DE 02/08/2017, com base no artigo 7, da Lei nº 10.520/2002 e Art. 5º da Norma Operacional DIRAD/MPOG nº 02/2017, torna público que foi aplicada à empresa REVITALIZA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOVÉIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.670.648/0001-09, a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de 4 (quatro) meses que se iniciará em 09/12/2019 e terminará em 08/04/2020. A penalidade é resultado de irregularidades (não manutenção da proposta), ocorridas no Pregão nº 45/2019, autuados no processo nº 25380.101942/2019-26, ficando-lhe assegurado o prazo de 05 dias úteis, para apresentação de recurso administrativo, conforme inciso I, do artigo 109, alínea "F" da Lei nº 8.666/93.

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2019-ENSP; Processo: 25388.010426/2019-13. Objeto: Registro de Preços objetivando aquisição armários para comissivos, vigência 12 (doze) meses a partir da data da publicação no DOU; Data da assinatura: 03/12/2019. Ata de Registro de Preços nº 138/2019; Detentor: DOMÍNIO COM. DE EQUIP. EIRELLI-EPP, CNPJ: 18527195/0001-98, item 01, valor total da ata: R\$ 36.298,55 (trinte e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Hermanno Albuquerque de Castro Diretor da ENSP

GERÊNCIA REGIONAL DE BRÁSILIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23/2019 - UASG 254420

Número do Contrato: 00077/2018, subrogado pela UASG: 254420 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ. Nº Processo: 25380102002201873. DISPENSA Nº 154/2018. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado: FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E T. Objeto: O presente termo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 26 meses e alterar o preâmbulo do Contrato nº 77/2018 para transferir a sua titularidade para a FIOCRUZ Brasília - Gerência Regional de Brasília, bem como o cronograma de desembolso que integra a cláusula quarta do citado contrato, com fulcro no que dispõe o inciso II, parágrafo 1º, art. 57 c/c inciso 58, alínea a, inciso I, do art. 65, todos na Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Inc. II, pará. 1º, art. 57 c/c inc. 58, alínea a, inc. I do art. 65, todos da Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/11/2019 a 06/01/2022. Data de Assinatura: 14/11/2019.

(SÍDEC - 06/12/2019) 254452-25201-2019NE800030

INSTITUTO AGGUE MAGALHÃES
EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de doação. Espécie: Termo de doação celebrado entre a Fundação Oswaldo Cruz - IAM/PE e o Instituto de Nova Ágora de Cidadania - INAC. Objeto: Doação pela FIOCRUZ-IAM/PE, dos materiais móveis e contidos na relação de disponibilização de bens itens 01 a 124 as fls. 02 a 03, anexados ao processo. Signatários: Dr. Sinval Pinto Brandão Filho - Diretor do IAM/PE, e o Sr. Júlio César Hessel - Diretor Presidente do INAC. Processo FIOCRUZ/PE nº 25382.100134/2019-21.

INSTITUTO GONÇALO MONIZ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2019 - UASG 254422

Nº Processo: 25383100197201978. Objeto: Aquisição por importação direta de Software VS-ASW-56, Software para Escaner de Lâmina VS-NISSQL V2.9 e Software System VS-ASW-SL V2.9, marca Olympus. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Importação direta do fabricante. Declaração de Inexigibilidade em 05/12/2019. CLAUDIO PEREIRA FIGUEIRA, Técnico em Saúde Pública, Ratificação em 05/12/2019. VALDEYER GALVAO DOS REIS, Substituto Eventual do Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 173.961,85. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro OLYMPUS LATIN AMERICA, INC.

(SÍDEC - 06/12/2019) 254422-25201-2019NE802080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

